

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
C O P I A

LEI Nº 1507, DE 13 DE ABRIL DE 1 972

Autoriza permuta e doação de imóveis

e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. Adelino Fernandes de Souza uma quadra do patrimônio municipal, com a área de 8.640,00 m², sem benfeitorias, cadastrada sob o nº NE-11-16-02, a qual tem as seguintes medidas e confrontações: 144,00 metros de frente para a avenida Guanabara; 144,00 metros de frente para a Rua SC 2; 60 metros de frente para a Rua SC 5 e finalmente, 60 metros de frente para a Avenida Curitiba, do Bairro Ipiranga, recebendo na permuta uma gleba de terra rural, com a área de 21.172,64 m², situada à margem esquerda do Ribeirão de São José, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: Começa no cruzamento dos prolongamentos da Rua Paulo Freire com a Avenida Rodésia; daí, segue pelo prolongamento da Rua Paulo Freire na extensão de 87,40 metros, ou seja até encontrar a divisa do loteamento da Vila Independência, segue à direita, dividindo com este loteamento na extensão de 62,20 metros, indo encontrar o prolongamento da Rua Nicarágua; segue à direita por este prolongamento, na extensão de 124,80 metros, ou seja até encontrar a Rua Álvares Maciel; segue a direita por esta rua na extensão de 132,00 metros, ou seja até encontrar o prolongamento na extensão de 168,00 metros, ou seja até ao ponto de partida.

Art. 2º - A área permutada, que passará ao domínio da Prefeitura, será doada ao Cruzeiro Esporte Clube, desta cidade.

Parágrafo único - A doação de que trata este artigo fica condicionada à cláusula de inalienabilidade parcial ou total, ficando o Cruzeiro Esporte Clube obrigado a iniciar as obras de seu estádio no prazo máximo de dois anos, após a sanção da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ficando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
COPIA

Lei nº 1507, de 13 de abril de 1972 - cont. - fl. - 2 -

cimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 13 de abril de 1972.



- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)

sc/noa.